

Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD

Departamento de Processos da Seção de Direito Privado

id: 15054697

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO AVISO nº 01/2026

A Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES, Presidente da Seção de Direito Privado, AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Procuradores, Defensores, Ilustríssimos Senhores Advogados, partes e demais interessados que a **sessão presencial** da E. Seção de Direito Privado designada para o dia 26 de janeiro de 2026, que se realizaria no Plenário Ministro Waldemar Zveiter foi, **transferida** para a sala de sessões nº 206, localizada na Lâmina IV.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Presidente da Seção de Direito Privado

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 15052340

PROCESSO SEI: 2025-06321961

AVISO CGJ Nº 01/2026

Avisa sobre a forma de cobrança do cumprimento de ordens judiciais pelos Juízos às unidades executoras de mandados.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do artigo 31, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 10.633/2024;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciais de primeira instância, bem como implementar práticas de gestão que propiciem melhoria contínua da prestação dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO o elevado número de mandados judiciais encaminhados às Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA);

CONSIDERANDO a existência de unidades executoras de mandados com déficit de lotação e a impossibilidade de suprir tal carência com servidores do quadro do Tribunal de Justiça, circunstância que ocasiona atraso no cumprimento das ordens judiciais;

CONSIDERANDO que a reiteração de mandados idênticos, decorrente da pendência de devolução da ordem originária, acarreta retrabalho administrativo, sobrecarga das unidades executoras e prejuízo à racionalidade da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do processo SEI nº 2025-06321961;

AVISA aos Senhores Juízes de Direito, Chefes de Serventias Judiciais, seus Substitutos e demais interessados que a cobrança do cumprimento de ordens judiciais encaminhadas às Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM) e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) deverá ser efetuada por meio de mensagem eletrônica dirigida à respectiva unidade executora de mandados, evitando-se a expedição de nova ordem judicial de conteúdo idêntico, enquanto a anterior ainda se encontrar pendente de cumprimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça